

**CONTRATO Nº 01/ 2020**

**Contrato que entre si celebram o FMAP – Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensões de Itapira/SP e GCASPP Consultoria Contábil Ltda.-EPP, PARA:**

**OBJETO:** Licença de Uso de Sistema de Informática para Inserção e Geração de Dados referente aos Investimentos do FMAP – Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensões de Itapira/SP para atender ao envio de informações ao TCE-SP atendendo ao Comunicado SDG 044/2015 – Entidades Previdenciárias – Relatório de Investimentos dos Regimes Próprios de Previdência – RIRPP, Administração de Bens Patrimoniais específico para Regimes Próprios de Previdência Social.

**Prazo:** 12 MESES, a contar de 01 de Março de 2020.

**Valor Global:** R\$ 7.200,00.

**Dotação Orçamentária:** 05.01.01.09.272.029.2.134.000.3.3.90.39.00

**DAS PARTES**

**CONTRATANTE:** FMAP – Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensões, inscrito no CNPJ sob o nº 13.891.469/0001-00, com sede na Rua Joaquim Inácio, 42, Centro, Itapira-SP, CEP: 13970-150, Pessoa Jurídica de Direito Público, na pessoa do Presidente do Conselho Municipal de Previdência Sr. João Batista da Silva, brasileiro, casado, servidor público, RG nº 17.297.312 SSP/SP e do CPF nº 079.694.188-21, residente e domiciliado na Rua Sebastiana Pereira da Silva Job, 220 - Jardim Paraíso, Itapira-SP.

**CONTRATADA:** GCASPP Consultoria Contábil e Sistemas Ltda.-EPP, inscrito no CNPJ sob o nº 10.139.519/0001-09, estabelecido na Rua Henry Ford, nº 96, Presidente Altino, Osasco – SP, CEP: 06210-100, representado por seu sócio CARLOS EDUARDO DE MORAES PIRAJÁ FILHO, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 13.885.013-6 – SSP-SP e do CPF nº 049.992.298-03, residente e domiciliado na Rua Paulo Franco, 48, Apto 63 - Bairro Vila Hamburguesa, CEP: 05.305-030 na Cidade de São Paulo-SP.

Os CONTRATANTES têm justo e acertado o presente contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições que se seguem.



**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.**

- 1.1 - Durante a vigência deste contrato a GCASPP Consultoria Contábil e Sistemas Ltda.-EPP, concederá a Contratante à licença de uso do Sistema de informática para inserção e geração de dados referente aos Investimentos do FMAP – Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensões do Município de Itapira/SP para atender ao envio de informações ao TCE-SP atendendo ao Comunicado SDG 044/2015 – Entidades Previdenciárias – Relatório de Investimentos dos Regimes Próprios de Previdência – RIRPP, Administração de Bens Patrimoniais específico para Regimes Próprios de Previdência Social.
- 1.2 - O Sistema de Informática constitui-se de uma base de dados e um software para envio ao TCE-SP - AUDESP destes dados.
- 1.3 - A presente prestação de serviços poderá ser feita na sede da contratante e/ou em seu escritório através de telefone, acesso remoto e/ou internet.
- 1.4 - A contratada, não tem responsabilidade nenhuma sobre a inserção dos dados, que deverá ser feita por funcionário da contratante; a contratada não presta serviços de assessoria ou consultoria sobre investimentos, tão somente disponibiliza o software para geração de dados para o sistema AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- 1.5 Atualizações disponibilizadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que se fizerem necessárias, correrão por conta da contratada sem ônus à contratante.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ALTERAÇÕES NO SISTEMA.**

2.1 - A GCASPP reserva-se o direito de fazer alterações no Sistema, entretanto tais alterações deverão ser comunicadas ao FMAP – Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensões anterior a sua oficialização, para que não venha causar conflitos de informações já contidas no sistema.

**CLAUSULA TERCEIRA - SUPORTE.**

3.1 - A GCASPP disponibilizará à Contratante durante o horário comercial serviço telefônico para esclarecimento de dúvidas. Este apoio limita-se às dúvidas relacionadas à operação do Sistema não incluindo, portanto, questões relacionadas ao entendimento dos conceitos necessários para a análise dos dados.

**CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO**

4.1 – A CONTRATADA deverá fornecer os produtos de acordo com as cláusulas contratuais.

**CLÁUSULA QUINTA - VALOR E PAGAMENTO**

5.1 – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela licença de uso do Sistema o valor de R\$ 600,00 (Seiscentos reais) mensais, totalizando o valor de R\$ 7.200,00 (Sete mil e duzentos reais), no período de 12 (doze) meses. O pagamento se dará mensalmente no décimo quinto dia útil, do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante nota fiscal emitida pela contratada.



**5.2** - Este valor será corrigido pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) da Fundação Getúlio Vargas, a cada ano de vida do contrato – (12 meses).

**5.3** - Ocorrendo algum fato econômico relevante que possa vir a causar um desequilíbrio financeiro deste contrato em prejuízo de uma das partes, acordam elas em renegociar o valor mensal da prestação dos serviços.

#### **CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA**

**6.1** – O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir de **01/03/2020 a 28/02/2021**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de acordo com o Art. 57, Inciso IV da Lei Federal 8666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**7.1** - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº **05.01.01.09.272.029.2.134.000.3.3.90.39.00** do exercício de 2020, e dotação correspondente aos exercícios seguintes.

#### **CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES**

**8.1** – Em caso de descumprimento das condições contratuais a CONTRATADA, garantida prévia defesa, estará sujeita as penalidades de acordo com os artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

**9.1** – O contrato só poderá ser alterado em conformidade com o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, e em comum acordo entre as partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIAS**

**10.1** – Nos termos do caput do Art. 56 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, não foi exigido da CONTRATADA, a prestação de garantia.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- RESCISÃO**

**11.1** – O presente Contrato poderá ser rescindido, por qualquer uma das partes a qualquer momento via comunicação protocolada. O efetivo término do contrato se dará no final do mês seguinte ao dia da comunicação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**12.1** - O presente ajuste é celebrado diretamente com fundamento no art. 24, inciso II, como dispensa de licitação em razão do valor, relativo à Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, conforme parecer exarado pela assessoria jurídica da CONTRATANTE, conforme artigo 38, parágrafo único do mesmo Diploma Legal.



## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

13.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Itapira/SP para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente ajuste que não possam ser resolvidas administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, passando a vigorar a partir de 01 de Março de 2020.

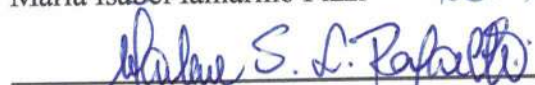
Itapira-SP, 01 de Março de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
JOÃO BATISTA DA SILVA  
Presidente do Conselho Municipal de Previdência

\_\_\_\_\_  
GCASPP CONSULTORIA CONTÁBIL E SISTEMAS LTDA.-EPP  
CARLOS EDUARDO DE MORAES PIRAJÁ FILHO  
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
Maria Isabel Iamarino Pizzi RG. 10.357.726-9

  
\_\_\_\_\_  
MARLENE DA SILVA LIMA RAFAELLI - RG: 18621548